



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 003/96
de 14 de março de 1.996

NORMATIZA A CONCESSÃO DE COTAS DE
MATERIAL DE EXPEDIENTE, POSTAGEM, CÓPIAS REPRO-
GRÁFICAS, FAX, JORNAIS, TELEFONE.

O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, para que produza seus efeitos legais, a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam disciplinadas as cotas de material de expediente, cópias reprográficas, fax, jornais, telefone, postagem conforme abaixo discriminado.

SEÇÃO I

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Artigo 2º - Os Gabinetes dos Vereadores, as Bancadas e as Comissões Permanentes terão direito, no início de cada Legislatura, ao recebimento de um Kit de material, cuja relação encontra-se no anexo I.

§ 1º - A guarda dos materiais constantes do kit ficará sob a responsabilidade do Vereador, Presidente da Comissão Permanente e Líder de Bancada, respectivamente.

§ 2º - Em caso de dano dos materiais semipermanentes do Kit de que trata este artigo, a Secretaria Administrativa providenciará a substituição somente mediante a devolução do material danificado.

Artigo 3º - Os Gabinetes dos Vereadores, as Comissões Perma-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

parlamentar.

§ 1º - A cota das Bancadas será proporcional ao número de Vereadores conforme constante no anexo II.

§ 2º - No caso de acréscimo ou redução do número de Vereadores da Bancada, a cota a que se refere o parágrafo anterior terá validade a partir do mês subsequente ao da alteração.

Artigo 4º - Estendem-se às Comissões Especiais e de inquérito durante o período de sua vigência à disposições desta Resolução relativas às Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais e de Inquérito deverão devolver à Secretaria Administrativa, no término de sua vigência, o material semipermanente, constante do anexo II mediante termo de devolução.

Artigo 5º - As requisições de material de expediente só serão atendidas pela Secretaria Administrativa se assinada por Vereador, Presidente de Comissão Permanente e líder de Bancada, respectivamente.

SESSÃO II
POSTAGEM

Artigo 6º - cada Gabinete de Vereador terá direito a uma cota bimestral de no valor equivalente à 100 (cem) cartas de porte simples.

Artigo 7º - As Bancadas terão direito a uma cota bimestral proporcional ao número de vereadores, conforme a seguir discriminado.

BANCADAS -	DE I A / Ver.	de 4 a 6	c/ 7 ou mais Vers.
COTAS -	8	12	15

Artigo 8º - Compete a Secretaria Administrativa efetuar o controle operacional da cota referente a postagem.

Artigo 9º - A Presidência e a Secretaria Administrativa poderão expedir correspondência de acordo com suas reais necessidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 10 - Ficam estabelecidas as seguintes cotas mensais relativas a cópias reprográficas:

Vereadores	150 cópias
Membros da Mesa	10 cópias suplementares
Líderes	10 cópias suplementares
Vice-Líderes	8 cópias suplementares

§ 1º - As Comissões Permanentes e as Especiais ou de Inquérito, durante o período de sua vigência, terão cota de 20 cópias mensais.

§ 2º - As Bancadas terão direito a uma cota mensal proporcional ao número de Vereadores, conforme a seguir discriminado:

BANCADAS	de 1 a 3 Ver.	de 4 a 6 Ver.	c/ 7 ou mais
COTAS	10	15	20

Artigo 11 - As cópias reprográficas deverão restringir-se a materiais inerentes à atividade Parlamentar ou Administrativa da Câmara sendo de responsabilidade do solicitante o conteúdo do material copiado o seu uso.

Artigo 12 - Compete a Secretaria Administrativa o controle operacional das cotas de cópias reprográficas.

Parágrafo Único - As requisições de cópias deverão ser assinadas pelo Vereador, assessor Parlamentar, Assessor de Bancada, presidente ou Secretário de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

JORNAIS

Artigo 13 - Cada Vereador terá direito a uma assinatura de jornal de circulação municipal de sua livre escolha.

Parágrafo 1º - Cada Bancada terá direito a uma assinatura de jornal de circulação Estadual, por livre escolha do líder da Bancada.

Parágrafo 2º - Caberá ao Presidente definir os critérios para a concessão de jornais e revistas na área administrativa.

Parágrafo 3º - Compete a Secretaria Administrativa o controle operacional das cotas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

- Gabinete do Vereador - R\$ 60,00
- Membro da Mesa - R\$ 10,00 suplementar
- Líder de Bancada - R\$ 10,00 suplementar
- Vice-Líder - R\$ 5,00 suplementar

Artigo 15 - As despesas que excederem a cota estabelecida no artigo anterior, serão debitadas na folha de pagamento do Vereador e do Líder no mês que se verificar a despesa.

Artigo 16 - As cotas estabelecidas para telefone e fax poderão ser reajustadas pela Mesa, tendo como limite a variação de aumento das tarifas telefônicas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - É permitida a antecipação de cotas, de um período para outro, sendo vedada a sua transferência para período posterior pela sua não utilização.

Parágrafo Único - Só poderá haver antecipação da cota estabelecida para o período imediatamente posterior.

Artigo 18 - Fica vedado o repasse de cotas de um Parlamentar para outro.

Artigo 19 - Os casos em que a presente resolução for omissa serão deliberados pela Mesa.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 14 de março de 1.996.